

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 3442 / 2024

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o Projeto de Lei em anexo que desafeta do uso comum do povo e autoriza a alienação por investidura da área objeto da matrícula nº 169.501 do Registro de Imóveis da 2ª zona, localizada na Rua 2505, à empresa Montalcino – Empreendimentos e Participações Ltda, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 043/24.

Autoriza o Executivo Municipal a promover a desafetação do uso comum do povo e a alienação por investidura de área situada na Rua 2505 à empresa lindeira Montalcino – Empreendimentos e Participações Ltda.

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação do uso comum do povo e alienar por investidura a área localizada na Rua 2505, objeto da matrícula nº 169.501 do Registro de Imóveis da 2ª Zona, à empresa Moltalcino – Empreendimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.788.555/0001-29, com sede na Avenida Carlos Gomes, 400, 15º andar, bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre, conforme processo administrativo nº 23.0.000152139-0.

Parágrafo único. A área referida no *caput* deste artigo possui a seguinte descrição: “O terreno, situado na rua 2505, com área superficial de 543,72 m², no quarteirão formado pelas ruas Professor Cristiano Fischer, 2504, 2505 e João Benjamin Zaffari, com a seguinte descrição: inicia no ponto V1 de coordenadas X: 283.212,688 m, Y: 1.674.732,593 m, localizado na esquina da rua 2505 com o prolongamento da rua João Benjamin Zaffari, distante 144,936 da rua Professor Cristiano Fischer, percorrendo uma distância em curva de 8,16 m, com raio de 5,95 m e ângulo central de 89°24’28” até o ponto V2 de coordenadas X: 283.208, 538 m, Y: 1.674.738,891 m, neste ponto forma ângulo interno de 175°23’47”, percorrendo uma distância de 219,18 m até o ponto V3 de coordenadas X: 283.203,604 m, Y: 1,674,956,962 m, neste ponto fazendo ângulo interno de 175°32’22” e percorrendo uma distância em curva de 1,19 m, com raio de 7,00 m e ângulo central de 9°46’41” até o ponto V4 de coordenadas X: 283.230,830 m, Y: 1.674.958,134 m, fazendo limite nestes três segmentos com a Rua 2505, neste ponto forma ângulo interno de 5°38’23”, percorrendo uma distância de 226,27 m até o ponto V1 de coordenadas X: 283.212,688 m, Y: 1.674.732,593 m, confrontando-se com o imóvel da matrícula nº 165.951 do Registro de Imóveis da 2ª Zona, fechando o polígono.”

Art. 2º A empresa Moltalcino – Empreendimentos e Participações Ltda pagará pela área o valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação que tem como referência o mês de março de 2024, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) até a data da assinatura da escritura pública de compra e venda.

§ 1º O valor poderá ser pago à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias e atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE.

§ 2º O valor à vista ou a primeira parcela serão pagos até o ato da assinatura da escritura pública, vinculando-se o negócio à cláusula resolutiva, nos termos do art. 475, do Código Civil se a opção for pelo parcelamento.

§ 3º Em caso de atraso nos pagamentos, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida, além dos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º Os recursos obtidos com a alienação serão destinados para o Fundo Municipal para restauração, Reforma e Manutenção do Patrimônio Imobiliário do Município de Porto Alegre (Fun-Patrimônio).

Art. 4º As despesas decorrentes da alienação correrão às expensas da adquirente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a desafetação do uso comum do povo e a alienação por investidura da área objeto da matrícula nº 169.501 do Registro de Imóveis da 2ª Zona, à empresa Moltalcino – Empreendimentos e Participações Ltda. A área possui 543,72 m2 e foi avaliada em R\$ R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação que tem como referência o mês de março de 2024, elaborado pela Equipe de Avaliação de Imóveis da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

A área a ser alienada é uma sobra resultante da implantação do leito viário da Rua 2505, inaproveitável isoladamente em razão de sua configuração, o que configura a utilização do instituto da investidura para sua alienação.

A área tem como lindeiros o Município de Porto Alegre e a matrícula nº 165.951 do Registro de Imóveis da 2ª Zona, onde figura como proprietária a empresa Moltalcino – Empreendimentos e Participações Ltda., que apresentou requerimento ao Município objetivando a aquisição do imóvel.

São essas, Senhor Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 10/12/2024, às 17:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31546155** e o código CRC **14CAE71D**.
